

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2016,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E ECOTECH TECNOLOGIA
AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA - EPP, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme autorização do Diretor Técnico, constante da Decisão nº 82/2016, datada de 21/07/2016, Artigo 33-A, inciso "V" do Estatuto Social da TERRACAP e Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1, e Edital de Licitação Pública na modalidade de Convite nº 01/2016-CPLIC/TERRACAP, realizado nos termos da Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.834.374/0001-26, estabelecida no SHC/SW CLSW 102, Bloco A, Subsolo, Salas 01/03, Sudoeste – Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL CHEVALLIER FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.036.692-SSP-DF e do CPF nº 713.562.401-78, residente e domiciliado na SQN 114, Bloco "G", Apto. 516, Brasília-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111001.226/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Este contrato tem por objeto a Contratação de serviço de engenharia e estudo de levantamento arqueológico do empreendimento denominado Setor Habitacional São Bartolomeu, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem executados encontram-se especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Convite nº 01/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pelo NUAMB/GEMAM/DITEC/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.226/2015 – TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, inclusive aquelas relativas à Qualificação Técnica da empresa e dos Profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada;

c) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

d) Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a TERRACAP na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos;

e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação de cada produto pela equipe técnica de acompanhamento, os prazos para eventuais correções, os prazos para reavaliação, bem como os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos, quando necessário.

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o conteúdo de cada produto.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas e que tal modificação não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quarto – Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 52.149,14 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no 23 541 6208 3160 0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo empregado designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, até 30 (trinta) dias a contar do atesto da fatura/nota fiscal, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Diretoria Técnica, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da fatura/ nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Diretor Técnico da TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do empregado designado na forma acima, poderá ainda ser constituída equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo-se ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Todos os produtos serão analisados pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e/ou pela equipe de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e a TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos pelo empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

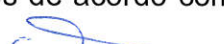
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 17 de Agosto de 2016.

P/ CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


DANIEL CHEVALLIER FREIRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. VANDA MARIA COSTA